



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.851/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 011/2.005.

APROVADA EM02.05.2.005.

“Altera o Artigo 6º e suprime o seu parágrafo único da Lei Municipal de Nº 1.460/1.996.”

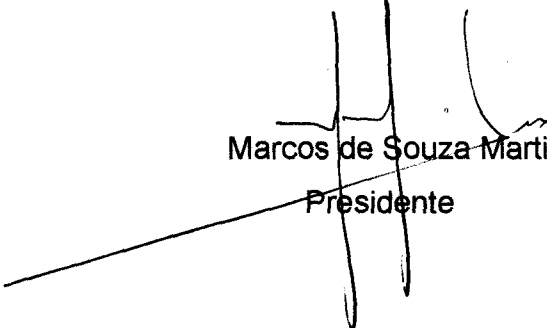
Faço saber que a Câmara, aprovou e eu, nos termos do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, PROMULGO a seguinte Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.460/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Do produto de arrecadação do Pedágio, poderá o Poder Executivo destinar, do valor líquido 20% (vinte por cento), para a Sociedade Beneficência Corumbaense, e 20% (vinte por cento), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.851/2.005.

PROCESSO NºNº. 011/2.005.

APROVADA EM02.05.2.005.

“Altera o Artigo 6º e suprime o seu parágrafo único da Lei Municipal de Nº 1.460/1.996.”

Faço saber que a Câmara, aprovou e eu, nos termos do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, PROMULGO a seguinte Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.460/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Do produto de arrecadação do Pedágio, poderá o Poder Executivo destinar, do valor líquido 20% (vinte por cento), para a Sociedade Beneficência Corumbaense, e 20% (vinte por cento), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.851/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 011/2.005.

APROVADA EM02.05.2.005.

“Altera o Artigo 6º e suprime o seu parágrafo único da Lei Municipal de Nº 1.460/1.996.”

Faço saber que a Câmara , aprovou e eu, nos termos do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Corumbá, PROMULGO a seguinte Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.460/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Do produto de arrecadação do Pedágio, poderá o Poder Executivo destinar, do valor líquido 20% (vinte por cento), para a Sociedade Beneficência Corumbaense, e 20% (vinte por cento), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.851/2.005.

PROCESSO Nº.....Nº. 011/2.005.

APROVADA EM02.05.2.005.

“Altera o Artigo 6º e suprime o seu parágrafo único da Lei Municipal de Nº 1.460/1.996.”

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.460/1.996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - Do produto de arrecadação do Pedágio, poderá o Poder Executivo destinar, do valor líquido 20% (vinte por cento), para a Sociedade Beneficência Corumbaense, e 20% (vinte por cento), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.005.


Marcos de Souza Martins
Presidente